Partido Popular CDS-PP





Projecto de Lei nº 672 /X

Cria, junto da Presidência do Conselho de Ministros, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Novo Regime Jurídico do Divórcio

1 – A entrada em vigor do Novo Regime Jurídico do Divórcio (NRJD), aprovado pela Lei nº 61/2008, de 31 de Outubro, não foi linear, antes bastante atribulada. Como é sabido, o Decreto nº 232/X, da Assembleia da República, viria a ser devolvido à Assembleia da República pelo Senhor Presidente da República, com fundamento num conjunto de dúvidas técnico-jurídicas e de legística.

Objecto de pequenas alterações, que lhe não alteraram minimamente o sentido e as soluções legais consagradas, este regime jurídico viria a ser confirmado pelos votos de toda a esquerda, e algumas abstenções de deputados do PSD, tendo o Decreto reconfirmado (Decreto nº 245/X, da Assembleia da República) sido finalmente promulgado pelo Senhor Presidente da República. Não perdeu este, todavia, o ensejo de insistir sobre os motivos que o levaram a hesitar na promulgação de tão radical alteração ao paradigma do divórcio em Portugal.

- 2 O Senhor Presidente da República, em resumo, centra as suas críticas em
 3 questões fundamentais:
- 2.1 O NRJD, tal como foi delineado, poderá conduzir a situações de injustiça, tanto mais graves quanto mais vulneráveis e desprotegidos se encontrem os afectados pela ruptura da vida conjugal ou seja, as mulheres de mais fracos recursos e os filhos menores;
- 2.2 O diploma em causa, na parte em que altera o art. 1676º do Código Civil, padece de graves deficiências técnico-jurídicas, designadamente pelo recurso

a conceitos indeterminados, que não poderão deixar de ser fruto de ambiguidades interpretativas que vão tornar a lei densa e incerta, na sua aplicação quotidiana pelos tribunais;

- 2.3 O NRJD, ao invés de diminuir a litigiosidade poderá fazê-la aumentar, transferindo-a para uma fase posterior à dissolução do casamento, lesando mais uma vez os mais fracos e os mais afectados pela ruptura da vida conjugal.
- 3 Quanto às potenciais situações de injustiça que a nova lei propicia, as palavras do Senhor Presidente da República já disseram o essencial sobre o assunto.

Neste momento, são as implicações ao nível da certeza e segurança jurídicas do diploma que preocupam o CDS-PP. E o CDS-PP preocupa-se, está em crer, com motivos para isso. Recordem-se as seguintes tomadas de posição sobre o NRJD:

- 3.1 Num debate ocorrido no Centro de Estudos Judiciários, em 21 de Janeiro p.p., o Prof. Guilherme de Oliveira, autor material da lei, respondeu genericamente às preocupações dos magistrados, sobre o tratamento processual do processo de divórcio quando as partes não tenham chegado a acordo, dizendo duas coisas surpreendentes: em primeiro lugar, que "... O processo legislativo é curioso e perigoso", uma vez que a lei publicada em Diário da República apresentava muitas diferenças relativamente ao que tinha imaginado; em segundo lugar, admitindo que a lei "(...) tem alguns lapsos, errozitos", alguns da sua responsabilidade, como fez questão de admitir;
- 3.2 A DECO, através dos seus Gabinetes de Apoio ao Sobreendividado (GAS), tem chamado a atenção para o facto de ser a alteração do quotidiano

dos casais, designadamente por razões de divórcio, que tem levado ao endividamento em espiral e, por vezes, ao sobre endividamento;

- 3.3 O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em entrevista concedida à TSF e Diário de Notícias em 15 de Fevereiro, não se coibiu de por o acento tónico precisamente sobre a questão da construção técnica da nova lei.
- 4 No entender do CDS-PP é conveniente que a avaliação e o acompanhamento da aplicação da nova lei sejam entregues a uma comissão, composta por representantes de várias entidades cujas atribuições as liguem à matéria da família e da igualdade de género.

Parece-nos ser a forma mais directa e imediata de elencar as principais dificuldades que a aplicação do NRJD pode suscitar, e propor as soluções legislativas mais adequadas para resolvê-las.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do NRJD

- 1 A avaliação e o acompanhamento da aplicação do Novo Regime Jurídico do Divórcio (NRJD), aprovado pela Lei nº 61/2008, de 31 de Outubro, cabem à comissão de avaliação e acompanhamento do NRJD, adiante designada por CAA-NRJD.
- 2 A CAA-NRJD é composta por representantes das seguintes entidades:
- a) Ministério da Justiça, que preside;
- b) Conselho Superior da Magistratura;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;

- d) Ordem dos Advogados;
- e) Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Associação Portuguesa das Mulheres Juristas.

Artigo 2º

Competências da CAA-NRJD

Compete à CAA-NRJD:

- a) Monitorizar, com a colaboração do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público, a aplicação das novas disposições legais, compilando e sumariando todas as decisões judiciais, nas várias instâncias judiciais e na jurisdição constitucional, que envolvam a interpretação e aplicação de disposições legais do NRJD e recolhendo as opiniões e as sugestões de magistrados judiciais e do Ministério Público;
- b) Reunir periodicamente, a fim de analisar as principais dificuldades na aplicação das disposições do NRJD;
- c) Formular propostas legislativas no sentido de eliminar as principais dificuldades evidenciadas;
- d) Elaborar relatórios semestrais da sua actividade, a remeter à Assembleia da República e ao Governo.

Artigo 3º

Independência, organização e funcionamento

- 1 A CAA-NRJD é um órgão independente, que funciona junto da Presidência do Conselho de Ministros, a cujos serviços compete prestar o apoio técnico que se mostre necessário.
- 2 Compete à CAA-NRJD aprovar o regulamento da sua organização e funcionamento.

3 - Os membros da CAA-NRJD são substituídos, nas suas faltas ou

impedimentos, pelos substitutos que vierem a ser designados no acto de

designação dos titulares efectivos.

4 - Os membros do CAA-NRJD, com excepção do Presidente, têm direito

apenas a senhas de presença em cada reunião, cujo montante é fixado em

portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública, sob proposta

do Presidente.

Palácio de S. Bento, 23 de Fevereiro de 2009.

Os Deputados,

5